



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

LEI N.º. 1.944, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.886, DE 29 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR, DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.886, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com a seguinte constituição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante da área de Turismo;*
- b) um representante da área de Cultura;*
- c) um representante da área de Meio Ambiente;*
- d) um representante da área de Educação;*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de hospedagem;*
- b) um representante de restaurantes, bares e estabelecimentos gastronômicos;*
- c) um representante da Associação Comercial do Município;*
- d) um representante dos Postos de Combustível do Município;*
- e) um representante da Associação dos Artesãos;*
- f) um representante de entidade ambiental com atuação local, preferencialmente vinculada à Estação Experimental e Ecológica do Jataí;*
- g) um representante de empresa ou produtor de eventos;*
- h) um representante da imprensa local;*
- i) um representante de associações sem fins lucrativos;*
- j) um representante de agências de viagens;*
- k) um representante do setor de transporte;*
- l) um representante do Sindicato Rural do Município*



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

§1º A participação de representante da área de segurança pública poderá ocorrer mediante convite permanente do COMTUR, sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

§2º Deverá ser observado, na composição do COMTUR, o limite máximo de um terço de representantes do Poder Público, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

§3º Cada representação será composta por um membro titular e um suplente, indicados por seus respectivos órgãos ou entidades, para mandato de dois anos, permitida a recondução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal